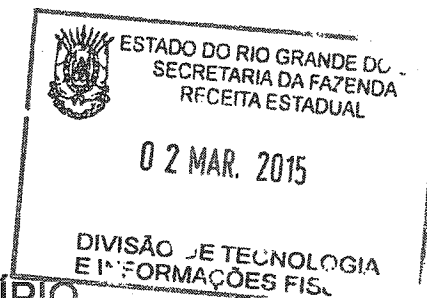




**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**LEI MUNICIPAL Nº 2.175/2014, de 19 de agosto de 2014.**

**“INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA A SER INSERIDO NAS DISCIPLINAS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DEFINE FORMAS DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Educação Fiscal, que deverá ser inserido em disciplinas escolares, para a formação de alunos, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Bom Princípio.

Parágrafo único. A adesão ao Programa é facultativa às Escolas da Rede Estadual e Particular de Ensino do Município.

Art. 2º O Tema “Educação Fiscal”, para os efeitos desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, bem como o aumento do índice de retorno de ICMS do Município, tendo em vista se tratar de ação do Programa de Integração Tributária (PIT), do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual 12.868/07, regulamentado pelo Decreto Estadual 4659/08 e IN DRP nº 45/98.

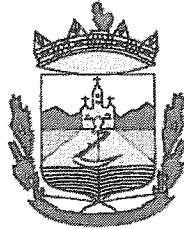
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, deverá capacitar e/ou auxiliar os professores da rede de Ensino Fundamental do Município para promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

§ 1º - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo, em todas as disciplinas.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças o apoio na execução deste Programa, inclusive com ações em sala de aula.

Art. 4º Às escolas participantes será concedido incentivo à plena introdução das ações previstas, mediante a distribuição pelo Município, de 50% da parcela de retorno de ICMS, proveniente da pontuação obtida pela participação no Programa de Educação Fiscal junto ao Programa de Integração Tributária (PIT), celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

UB



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. O repasse se dará sempre no mês de janeiro de cada exercício, e será efetuado junto ao Círculo de Pais e Mestres (CPM) das escolas participantes.

Art. 5º No mês de dezembro do ano anterior ao do repasse dos valores, a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças fará o cálculo da previsão de retorno de ICMS decorrente da execução do Programa de Educação Fiscal, com base na previsão oficial de arrecadação deste tributo, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Os repasses obedecerão a sistemática de cálculo do índice de retorno de ICMS, de modo a iniciar no exercício de 2016, com base nas ações executadas e pontuação obtida em 2014, e assim sucessivamente.

§ 2º - O valor a ser pago a cada CPM se dará pela divisão simples do montante a ser repassado, nos termos do caput desse artigo, pela quantidade de escola que efetivamente executaram ações de educação fiscal.

§ 3º - O CPM deverá prestar contas, à Secretaria Municipal da Educação, quanto à aplicação dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 dias a contar do recebimento dos valores.

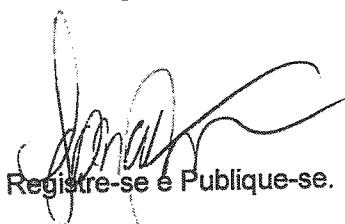
Art. 6º As escolas participantes deverão encaminhar, para a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, em até 30 dias após o término de cada semestre, material comprobatório das ações executadas, nos termos dos critérios estabelecidos pelo Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Gestão e Finanças a análise quanto ao material recebido, sua consistência e validade para pontuação junto ao Programa de Integração Tributária.

Art. 7º O Município poderá determinar, também, outras formas de incentivo e/ou premiação a ações do Programa de Educação Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.941/13.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**, aos dezanove dias do mês de agosto de 2014.



Registre-se e Publique-se.

Jonatas Weber  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



**VASCO ALEXANDRE BRANDT**  
Prefeito Municipal